



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 0102023

CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO E NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inciso IV, da referida Lei:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

A escolha do curso LICITAÇÕES ELETRÔNICAS E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – **Ênfase no Pregão Eletrônico e na Concorrência Eletrônica por meio do Comprasnet**, foi feita com base nas seguintes diretrizes:

1. O Instituto Certame é uma empresa especializada em oferecer cursos na área de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios a profissionais que buscam treinamento ou desenvolvimento profissional. Em parceria com profissionais qualificados, ministramos palestras, treinamentos e cursos abertos ou fechados (in company).

2. Os treinamentos abrangem temas relacionados ao processo de Licitação e Contratação Governamental, bem como de celebração e gestão de Convênios firmados, de interesse tanto da administração pública quanto do setor privado, tendo como público-alvo estudantes e profissionais ligados a organizações governamentais ou particulares, capacitando-os de acordo com suas necessidades e expectativas.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

3. Os cursos são ministrados por profissionais de sucesso no mercado em que atuam, com reconhecida competência e experiência, sólida formação acadêmica e excelente didática – tudo isso alinhado à nossa cultura organizacional.

4. Os treinamentos oferecidos pelo Instituto Certame estão inseridos no conceito de Curso Livre, objetivando a formação continuada e a qualificação profissional, conforme o previsto no art. 39, 2º, I, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), e nos arts. 1º, I e 3º do Decreto nº 5.154/2004.

NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

Em relação ao serviço de capacitação de servidores públicos, a singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) esteja presente o seguinte: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Nesse norte, observamos que houve o preenchimento desses requisitos, notadamente diante do vasto currículo do professor/palestrante, aliado ao alcance do resultado almejado pelos servidores que realizaram o curso de capacitação, e, portanto, circunstância suficiente para justificar a natureza singular do serviço, por meio da inexigibilidade da contratação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, considerando as peculiaridades do objeto. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de Inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Alegre/Pará, 15 de fevereiro de 2023.

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM

Presidente - CPL

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS

Secretária - CPL

TAILANA DA SILVA SANTOS

TAILANA DA SILVA SANTOS

Membro - CPL